

## Membros da Equipe de Apoio:

- Emily Soares Calheiros de Novaes Moraes - ID. Funcional nº 5117170-8;  
 - Ana Carolina Campilho da Silva Salgado - ID. Funcional nº 5027944-0; e  
 - Katia Silva Fernandes Gonçalves - ID. Funcional nº 577312-1.

## Membros Suplentes:

- Rafael Pinheiro Pimenta - ID. Funcional nº 5029708-2; e  
 - Fabrício Stephan Dias Nobre - ID. Funcional nº 5082361-2.

**Art. 6º** - Nas licitações que envolverem bens e serviços especiais, o Agente de Contratação será substituído por Comissão de Contratação, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 42 do Decreto nº 48.650/2023.

**Art. 7º** - Ficam designados para comporem a Comissão de Contratação, de acordo com o art. 44 do Decreto nº 48.650/2023, em caráter permanente, os seguintes servidores:

## Presidente da Comissão:

- Claudio Henrique Cruz dos Santos - ID. Funcional nº 5127063-3.

## Membros da Comissão de Contratação:

- Emily Soares Calheiros de Novaes Moraes - ID. Funcional nº 5117170-8;  
 - Ana Carolina Campilho da Silva Salgado - ID. Funcional nº 5027944-0; e  
 - Katia Silva Fernandes Gonçalves - ID. Funcional nº 577312-1;

## Membros Suplentes:

- Rafael Pinheiro Pimenta - ID. Funcional nº 5029708-2; e  
 - Fabrício Stephan Dias Nobre - ID. Funcional nº 5082361-2.

**Art. 8º** - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro/TCE-RJ e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024

**DOUGLAS RUAS DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado das Cidades

Id: 2554019

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SECID Nº 030 DE 18 DE MARÇO DE 2024

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO EM CONTRATAÇÃO DIRETA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES/SECID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o constante no Processo nº SEI-510001/000272/2024, e

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, o inciso I, do art. 33, do Decreto Estadual nº 48.650, de 23/08/2023 o §2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 48.820, de 27/11/2023 e o art. 60º, do Decreto Estadual nº 48.816, de 24/11/2023;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, para os processos de contratação direta, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e o Decreto Estadual nº 48.820, de 27/11/2023, com mandato de 01 (um) ano, os servidores abaixo elencados:

## -AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Marcelo Viana Azevedo - ID. Funcional nº 51466515-9;

## -MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

Cláudio Henrique Cruz dos Santos - ID. Funcional nº 5127063-3;  
 Kátia Silva Fernandes Gonçalves - ID. Funcional nº 577312-1;

## -MEMBRO SUPLENTE:

Emily Soares Calheiros de Novaes Moraes - ID. Funcional nº 5117170-8.

**Art. 2º** - O agente de contratação será substituído em seus impedimentos legais pelo servidor Thiago Gonçalves Pereira, ID. Funcional nº 5116746-8, a qual passará a atuar como agente de contratação.

**Art. 3º** - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro/TCE-RJ e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024

**DOUGLAS RUAS DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado das Cidades

Id: 2554017

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA CEC Nº 01 DE 19 DE MARÇO DE 2024

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES, NA FORMA QUE ENCIONA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 48.854/2023, bem como o Proc. nº SEI-510001/000175/2024,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades na forma do Anexo a esta Portaria.

**Art. 2º** - Fica convocada a 6ª Conferência Estadual das Cidades a ser realizada em 2024, na forma dos artigos 5º e 13 de seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024

**DOUGLAS RUAS**

Presidente do Conselho Estadual das Cidades do Rio de Janeiro

## ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DAS 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAISSeção I  
Dos Objetivos

**Art. 1º** - São objetivos da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

**I** - propor a interlocução entre os diversos segmentos da sociedade civil e autoridades, gestores públicos dos estados, municípios e União sobre assuntos relacionados à Política e ao Desenvolvimento Urbano;

**II** - sensibilizar e mobilizar a sociedade fluminense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades fluminenses;

**III** - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e renda para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade; e

**IV** - propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no estado e municípios.

Seção II  
Do Temário

**Art. 2º** A 6ª Conferência Estadual das Cidades terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

**Parágrafo Único** - Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Estadual das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

**Art. 3º** - A 6ª Conferência Estadual das Cidades terá 3 eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta. As discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da PNDU.

**I** - são eixos para debate:

**a) EIXO 1: ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS E COM O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

**b) EIXO 2: GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO**

**c) EIXO 3: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS:** Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território e Segurança Pública e o enfrentamento do controle armado dos territórios populares

**II** - a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Estadual das Cidades deverá ser aprovada pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Capítulo II  
ETAPA ESTADUAL

**Art. 4º** - A Etapa Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades será realizada na cidade do Rio de Janeiro;

**Parágrafo Único** - A não realização da etapa municipal em um ou mais municípios, não constitui impedimento para a realização da Etapa Estadual no prazo previsto;

**Art. 5º** A Etapa Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pelo Conselho Estadual das Cidades, terá as seguintes finalidades:

**I** - indicar prioridades de atuação para o estado e municípios;

**II** - eleger os delegados para 6ª Conferência Nacional das Cidades;

**III** - eleger as entidades estaduais que comporão o Conselho Estadual das Cidades.

**Parágrafo Único** - As entidades eleitas terão o mandato para o período de setembro de 2024 a outubro de 2027, conforme Lei nº 5293, de 18 de julho de 2008; ou até a realização da 7ª Conferência Nacional das Cidades, caso ela seja realizada antes de outubro de 2027.

**Art. 6º** - A 6ª Conferência Estadual das Cidades tratará de temas de âmbito estadual, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais.

**§ 1º** - A etapa estadual será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias;

**§ 2º** - Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 6ª Conferência Estadual das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

**Art. 7º** A 6ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário de Estado das Cidades, na condição de presidente do Conselho Estadual das Cidades e, na sua ausência ou impedimento eventual, por uma conselheira ou conselheiro integrante da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

**Art. 8º** - A Conferência Estadual das Cidades acontecerá dentro do período de 1º de julho de 2024 a 15 de setembro de 2024, na cidade do Rio de Janeiro, em local a ser definido.

**Parágrafo Único** - A Conferência Estadual das Cidades do Rio de Janeiro terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 16 horas, excluindo a tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

**Art. 9º** - As despesas com a organização da Etapa Estadual para a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades ocorrerão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado das Cidades do Rio de Janeiro e outros advindos de patrocínio.

**§1º** - As despesas relativas à alimentação dos participantes durante a Etapa Estadual ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado das Cidades do Rio de Janeiro e outros advindos de patrocínio.

**§2º** - As despesas relativas à hospedagem e ao transporte dos delegados e delegadas citadas no art. 15, dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Seção I  
Da Comissão Organizadora da Conferência Estadual

**Art. 10** - Para a realização da Conferência Estadual das Cidades, fica criada a Comissão Organizadora (Anexo III) com a participação de diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento.

**Art. 11** - Cabe à Comissão Organizadora Estadual:

**I** - elaborar o Regimento da Conferência Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno, contendo os seguintes critérios mínimos:

**a)** de definição da data, local e pauta da etapa estadual.

**b)** de participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento;

**c)** para indicação de delegados pelas entidades nacionais e estaduais;

**d)** para a eleição de delegadas e delegados estaduais oriundos das Conferências Municipais; e

**e)** para a realização das Conferências Municipais.

**II** - planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual, indicando a pauta e programação;

**III** - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

**IV** - elaborar o relatório final da Conferência Estadual das Cidades, na forma do art. 19 deste regimento interno;

**V** - preencher o formulário da Conferência Estadual das Cidades, conforme art. 19, §3º deste regimento interno;

**VI** - dar o encaminhamento aos recursos impetrados, conforme definido nos artigos 24 ao 27 deste regimento interno;

**VII** - constituir Comissão Estadual Recursal e de Validação; e

**VIII** - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento.

**Parágrafo Único** - A Comissão Organizadora Estadual, no cumprimento dos incisos II e III deste artigo, poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Estadual.

**Art. 12** - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Seção II  
Da Convocatória da Conferência Estadual

**Art. 13** - Fica convocada a 6ª Conferência Estadual das Cidades com data a ser definida por Resolução do Conselho Estadual das Cidades.

Seção III  
Dos Participantes da Conferência Estadual

**Art. 14** - A composição de delegadas e delegados da 6ª Conferência Estadual das Cidades, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

**I** - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais, 42,3%;

**II** - movimentos populares, 26,7%;

**III** - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

**IV** - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

**V** - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%; e

**VI** - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%.

**§ 1º** - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação firm na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

**a)** Poder público estadual- gestores, administradores públicos e legislativos - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: deputados estaduais;

**b)** Poder público municipal - gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) públicas(os) municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores(as);

**c)** Movimentos populares - são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

**d)** Trabalhadores - representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

**e)** Empresários - empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

**f)** Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa - entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

**g)** Organizações não governamentais - para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

**§ 2º** - Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

**§ 3º** - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

**§ 4º** - O Legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes a cada nível da federação.

**Art. 15** - Os participantes da 6ª Conferência Estadual das Cidades se distribuirão em 4 categorias:

**I** - delegadas e delegados;

**II** - observadoras e observadores;

III - convidadas e convidados; e

IV - expositoras(es) e palestrantes.

§ 1º - Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º - Os critérios para escolha das(os) observadoras(es), convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 16 - Serão delegadas ou delegados da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I - as(os) eleitas(os) nas Conferências Estaduais, de acordo com artigo 17 deste Regimento;

II - as(os) indicadas(os) pelos segmentos do Conselho das Cidades, respeitadas as proporcionalidades, conforme estabelecido no artigo 14 do presente regimento.

III - as pessoas integrantes da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo Único - Cada delegada e delegado titular eleito terá um(a) delegado(a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 17 - A 6ª Conferência Estadual das Cidades será composta por 1086 delegadas e delegados assim distribuídos com quantitativo a ser definido pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência.

Parágrafo Único - As delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

Art. 18 - As entidades e/ou categorias integrantes da Comissão organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades de 2024, também acumularão a função de delegados na respectiva conferência.

#### Seção IV

##### Do Relatório Final da Conferência Estadual

Art. 19 - O relatório final da Conferência Estadual deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - O envio de relatório final da Conferência Estadual em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Nacional.

§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades deverá ocorrer nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º - A Comissão Organizadora Estadual deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho Nacional das Cidades.

#### Seção V

##### Da Eleição dos Delegados para Etapa Nacional

Art. 20 - O quantitativo de delegados do estado do Rio de Janeiro que participarão da Etapa Nacional será composto da seguinte maneira (Anexo II):

a) Poder Público Estadual: 15

b) Poder Público Municipal: 20

c) Movimentos Populares: 38

d) trabalhadores, por suas entidades sindicais: 13

e) empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 13

f) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 10

g) organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano: 7

Art. 21 - Os critérios para eleição dos delegados para Etapa Nacional serão os mesmos estabelecidos no Artigo 15 deste Regimento.

Art. 22 - A realização da Conferência Estadual das Cidades, dentro dos prazos definidos no art. 5º e 30, é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados estaduais na 6ª Conferência Nacional das Cidades.

#### Seção VI

##### Da Eleição dos Conselheiros Estaduais

Art. 23. São elegíveis, na qualidade de membros titulares e suplentes do Conselho Estadual das Cidades, os órgãos e/ou entidades integrantes dos segmentos referidos nos incisos IV ao X do art. 3º do Lei no 5293, de 18 de julho de 2008.

§ 1º - Cada um dos segmentos mencionados no caput deste artigo definirá os critérios de eleição de seus representantes, observada a forma de representação estabelecida no art. 3º da Lei no 5293, de 18 de julho de 2008.

§ 2º - As entidades mencionadas nos incisos de VI ao X do art. 3º do Lei no 5293, de 18 de julho de 2008, deverão ser reconhecidas, pelos respectivos segmentos, como organismos com representação de caráter estadual, com trajetória de participação em fóruns ou redes nacionais relacionadas à agenda da reforma urbana.

§ 3º - Caberá ao segmento relacionado no inciso IV e V (Poderes Públicos Municipais), do art. 3º da Lei no 5293, de 18 de julho de 2008, definir os critérios de participação de seus representantes, titulares e suplentes, observada a forma de rodízio a ser definida em resolução do Conselho das Cidades, em cumprimento ao art. 3º da Lei no 5293, de 18 de julho de 2008.

§ 4º - Na eleição do segmento do inciso VI (movimentos populares), do art. 3º da Lei no 5293, de 18 de julho de 2008, não será exigida a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cabendo ao próprio segmento a definição de critérios para reconhecimento das entidades nacionais.

#### Seção VII

##### Da Comissão Estadual Recursal e de Validação

Art. 24 - Cabe à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

I - acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;

II - analisar as documentações referentes à organização e realização das Conferências Municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 15, deliberando por sua validação;

III - recepcionar os recursos oriundos das Etapas Municipais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;

IV - recepcionar os recursos oriundos das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso;

V - encaminhar, quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental.

Art. 25 - Poderão ser impetrados recursos contra atos da Comissão Organizadora Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida Conferência.

§ 1º - Os recursos referentes às etapas municipais deverão ser enviados à Comissão Estadual Recursal e de Validação com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida Conferência.

§ 2º - Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da Conferência, o prazo para a interposição do recurso é de 20 dias que a antecederem.

Art. 26 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 27 - As Comissões Estaduais Recursais e de Validação deverão comunicar suas decisões aos envolvidos e à Comissão Nacional Recursal e de Validação sobre os recursos impetrados até 15 dias corridos antes do início das respectivas Conferências.

### CAPÍTULO III ETAPA MUNICIPAL

Art. 28 - As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 15 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

Parágrafo Único - A programação da Conferência Municipal deverá prever tempo necessário para debater o temário com as seguintes cargas horárias mínimas:

a) 12 horas na capital do estado, excluindo a tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

b) 08 horas nas demais cidades, excluindo a tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

#### Seção I

##### Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 29 - Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora pela Conferência Municipal das Cidades e, na sua ausência, pelo Executivo municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 14 deste Regimento.

Art. 30 - Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento da conferência estadual.

II - planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Estadual das Cidades e 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48 deste regimento interno;

V - preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48, §3º deste regimento interno; e

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal;

Art. 31 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

#### Seção II

##### Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 32. A convocatória da Conferência Municipal deve ocorrer entre 15 de março de 2024 e 15 de junho de 2024, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência Municipal: Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - O Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal, têm a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal das Cidades até 15 de maio de 2024.

§ 2º - Se o Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal, não convocar a Conferência Municipal das Cidades até o prazo estabelecido no §1º deste artigo, entidades municipais, estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 15 deste Regimento, poderão convocá-la, de 15 de maio de 2024 a 15 de junho de 2024.

§ 3º - No período em que mais de um poder ou entidade representativa podem convocar a conferência, conforme §2º deste artigo, será considerada aquela convocatória que tiver sido realizada primeiro.

#### Seção III

##### Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 33 - As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo Único - Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

#### Seção IV

##### Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 34 - O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º - O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho das Cidades.

#### Seção V

##### Da Eleição dos Delegados para Etapa Estadual

Art. 35 - O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades, bem como o processo de eleição destes delegados, deverá observar o disposto no artigo 14 deste Regimento.

Parágrafo Único - A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais nas Conferências Estaduais.

#### Seção VI

##### Da Validação da Etapa Municipal

Art. 36 - As Conferências Municipais poderão ser validadas, desde que:

I - comprove a realização da Conferência no período definido no art. 5º, inciso I com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14;

II - comprove a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III - comprove que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14;

IV - comprove a publicação do Relatório Final da Conferência;

V - comprove que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 14.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

#### DA VALIDAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS REALIZADAS EM DATA ANTERIOR À CONVOCATÓRIA

Art. 37 - As Conferências Municipais realizadas em data anterior a Convocatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, poderão ser aproveitadas, desde que comprove:

I - a realização da Conferência no exercício de 2022 e 2023 com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14;

II - a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III - que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14;

IV - a publicação do Relatório Final da Conferência;

V - que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 15.

§1º - A solicitação de aproveitamento de Conferência Municipal deverá ser enviada ao Conselho Estadual das Cidades com toda a documentação comprobatória exigida neste artigo para análise e deliberação.

§2º - As solicitações de aproveitamento de conferência municipal deverão ser avaliadas pelas Comissões Estaduais de recurso e de validação.

§3º - Os recursos relativos ao aproveitamento das conferências municipais poderão ser submetidos à Comissão Nacional Recursal e de Validação somente após avaliação da Comissão Estadual Recursal e de Validação e nos termos definidos em resolução do Conselho Nacional das Cidades.

#### ANEXO I

##### Número de delegados a serem eleitos nas Conferências Estaduais

Estado (UF)	Região	População <sup>1</sup>	%população	Qtd delegados	% delegados
Rio de Janeiro	SE	16.054.524	7,9%	116	6,9%

Fonte: Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades - 1. Dados atualizados com a população do Censo 2022

#### ANEXO II

##### Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Estadual para a etapa Nacional

Estado (UF)	Região	PP Federal	PP Estadual	PP Munic	Movim. Populares	Trabalhadores	Empresários	Profissionais Academia	ONGs	Total
Rio de Janeiro	SE	0	15	20	38	13	13	10	7	116

Fonte: Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades

#### ANEXO III

##### Composição da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades

ENTIDADE	SEGMENTO
1. Secretaria Estadual de Habitação e Interesse Social - SEHIS/RJ	PODER PÚBLICO
2. Secretaria Estadual da Casa Civil - SECC/RJ	PODER PÚBLICO
3. Secretaria Municipal de Urbanismo de Maricá	PODER PÚBLICO
4. Câmara dos Vereadores do município de São Gonçalo	PODER PÚBLICO
5. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ	PODER PÚBLICO
6. Secretaria Estadual de Cidades do Rio de Janeiro - SECID/RJ	PODER PÚBLICO
7. Secretaria Municipal de Governo de Niterói - SEMUG	PODER PÚBLICO

8. Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH/RJ	PODER PÚBLICO
9. Câmara dos Vereadores do município de Belford Roxo	PODER PÚBLICO
10. Secretaria Municipal de Integridade e Projetos Especiais de São Gonçalo - SEMGIPE	PODER PÚBLICO
11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí - SEMAMBURB	PODER PÚBLICO
1. Central de Movimentos Populares - CMP	ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES
2. Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas - MLB	ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES
3. União por Moradia Popular do Rio de Janeiro - UMP	ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES
4. Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM	ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES
5. Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM	ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES
6. Movimento dos Trabalhadores Sem Teto - MTST	ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES
7. Federação das Associações de Favelas do Estado do Rio de Janeiro - FAFERJ	ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES

Id: 2554243

8. Associação dos Condomínios Minha Casa Minha Vida do Estado do Rio de Janeiro - ACMMERJ	ENTIDADES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES
1. Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro - SEMGE/RJ	ENTIDADE DOS TRABALHADORES/SINDICATO
2. Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Saneamento Básico do Rio de Janeiro - SINTSAMA	ENTIDADE DOS TRABALHADORES/SINDICATO
3. Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro	ENTIDADE DOS TRABALHADORES/SINDICATO
4. Sindicato de Água e Esgoto de Niterói - SINDAGUARJ	ENTIDADE DOS TRABALHADORES/SINDICATO
1. Fundação Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião - FCDDHBR	ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
2. Instituto Solar Brasil de Desenvolvimento Saúde e Pesquisa - ISOBRAS	ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
1. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ	ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA E CONSELHOS PROFISSIONAIS
2. Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB/RJ	ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA E CONSELHOS PROFISSIONAIS

## Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEDCON Nº 05 DE 18 DE MARÇO DE 2024

**ESTABELECE QUE AS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA TÊM O DEVER DE INFORMAR AOS CONSUMIDORES AS DATAS E HORÁRIOS DAS INTERRUPÇÕES OCORRIDAS EM SUA UNIDADE CONSUMIDORA ATRAVÉS DE INFORMAÇÃO CLARA E PRECISA NA FATURA DE CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COMO MEDIDAS COMPENSATÓRIAS POR FALHA NA PRESTAÇÃO DO SEU SERVIÇO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei Estadual 10.181 de 16 de novembro de 2023 e no Processo nº SEI-240001/000059/2024, e,

#### CONSIDERANDO:

- que o fornecimento de energia elétrica é serviço essencial e deve ser prestado de forma adequada, eficiente e contínua.

- o que dispõe o art. 22 da Lei 8078/90 e a Súmula 192 do TJ/RJ a qual estabelece que a indevida interrupção do fornecimento de serviços essenciais configura dano moral.

- o modelo de contrato de fornecimento de energia elétrica disponibilizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL entre as distribuidoras e os consumidores, que estabelece o direito do consumidor de receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas e ainda de receber compensação monetária se houver descumprimento das normas de direito do consumidor por parte das concessionárias de energia elétrica, dos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

- o disposto no § 1º do art. 433 da Resolução Normativa 1000 de 2021 da ANEEL, que estabelece o direito ao consumidor de ser compensado em caso de falha na prestação do serviço;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as concessionárias de energia elétrica do Estado do Rio de Janeiro têm o dever de informar aos consumidores no prazo de até sessenta dias, as datas e horários das interrupções ocorridas em sua unidade consumidora através de informação clara e precisa na fatura de consumo.

**Art. 2º** - Ficam isentas de comunicação na fatura de consumo as interrupções causadas por:

I - tempo inferior a três minutos;

II - falhas nas instalações das unidades consumidoras que não provoquem interrupções nas instalações de terceiros;

III - obras de interesse exclusivo do consumidor;

IV - situação de emergência;

V - suspensão do fornecimento em razão da inadimplência do consumidor, deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade consumidora, desde que não provoque interrupção na unidade de terceiros;

VI - programas de racionamento instituídos pela União;

VII - dia crítico;

VIII - Esquema Regional de Alívio de Carga, estabelecido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

**Art. 3º** - Ocorrendo interrupção no fornecimento de energia elétrica, com exceção dos motivos elencados no art. 2º desta Resolução, por prazo superior a quatro horas por dia, a concessionária de energia elétrica realizará compensação através de crédito aos consumidores.

**Parágrafo Único** - O crédito oriundo da compensação mencionada no caput ficará atrelado ao CPF do consumidor titular da unidade afetada pela interrupção.

**Art. 4º** - Para compensação aos consumidores, a concessionária de energia elétrica deverá creditar na fatura de consumo dentro do prazo de até sessenta dias, os créditos seguindo a fórmula disposta no art. 441 da Resolução Normativa 1000, de 2021 da ANEEL.

**Parágrafo Único** - Caso não seja possível realizar o cálculo da compensação por meio da fórmula disposta no art. 441 da Resolução Normativa 1000, de 2021 da ANEEL, ou o mesmo resulte em saldo negativo para o consumidor, a concessionária deverá efetuar o crédito do valor do kWh equivalente ao mesmo período da interrupção, subtraídos os tributos.

**Art. 5º** - A concessionária pode deduzir da compensação os débitos vencidos do consumidor desde que não seja objeto de contestação administrativa ou judicial.

**Art. 6º** - O descumprimento das disposições desta Resolução sujeita as concessionárias às penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das sanções previstas na Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019 da ANEEL.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor no prazo de trinta dias, a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024

**GUTEMBERG DE PAULA FONSECA**  
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2553733

## Secretaria de Estado de Segurança Pública

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### DE 18/03/2024

**EXONERA HUGO LEONARDO PECLAT PAIVA**, Id Funcional nº 4256279-1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - ISP, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-150015/000269/2024

Id: 2554070

## Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR GERAL

#### RESOLUÇÃO PGE Nº 5.060 DE 11 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS AOS ATOS DE COBRANÇA POR PARTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APÓS A INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM VIDA ATIVA.**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no § 6º do artigo 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Estadual nº 5.351/2008, alterada pela Lei Estadual nº 8.646/2019, no Decreto Estadual nº 42.049/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.180/2020 e pelo Decreto Estadual nº 48.367/2023, bem como o constante no Processo nº SEI-140001/011684/2024, e

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução nº 547 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 22 de janeiro de 2024, que estabeleceu medidas de tratamento na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do Tema 1.184 da Repercussão Geral pelo e. Supremo Tribunal Federal - STF,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre medidas administrativas relacionadas aos atos de cobrança realizados após a inscrição de débitos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Uma vez inscrito o débito em Dívida Ativa, a Procuradoria da Dívida Ativa - PG-05 enviará carta de cobrança amigável até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à data de inscrição em Dívida Ativa.

**§ 1º** - O endereço para o envio da carta de cobrança amigável será, preferencialmente, o constante da Certidão de Dívida Ativa ou o endereço eletrônico cadastrado pelo contribuinte no Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

**§ 2º** - Poderá a Procuradoria da Dívida Ativa - PG-05, por meio do acesso a outros bancos de dados disponíveis, inclusive do Poder Judiciário, enviar a carta de cobrança ao endereço, físico ou eletrônico, que seja identificado como o mais recente, ainda que distinto do constante da Certidão de Dívida Ativa.

**Art. 3º** - Após envio da carta de cobrança amigável, não havendo o pagamento espontâneo do débito até a data do vencimento constante do DARJ enviado conjuntamente com a referida carta, bem como ausentes evidências de quaisquer causas de suspensão da exigibilidade do crédito, a Procuradoria da Dívida Ativa - PG-05 realizará o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa.

**Art. 4º** - Não ocorrendo o pagamento pela via extrajudicial e alcançado o valor mínimo estabelecido para o ajuizamento, a Procuradoria da Dívida Ativa - PG-05 incluirá a Certidão de Dívida Ativa no rol de títulos a serem cobrados por meio de execução fiscal.

**Art. 5º** - Os procedimentos previstos nesta Resolução poderão ser abreviados, ou mesmo desconsiderados, possibilitando o imediato ajuizamento após a inscrição em Dívida Ativa, para evitar a consumação da prescrição do crédito público ou por motivo de eficiência administrativa.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, especialmente a precedente Resolução PGE nº 4.932, de 15 de março de 2023.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024

**RENAN MIGUEL SAAD**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2554113

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR GERAL

#### RESOLUÇÃO PGE Nº 5066 DE 15 DE MARÇO DE 2024

**FIXA O VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO PARA OS RESIDENTES JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-140001/022011/2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fixar em R\$ 3.276,00 (três mil duzentos e setenta e seis reais) o valor mensal da bolsa-auxílio devida aos residentes jurídicos que realizam estágio na Procuradoria Geral do Estado, em jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão atendidas por dotação orçamentária do FUNPERJ.

**Art. 2º** - Cabe aos Procuradores supervisores atestar, a cada mês, o cumprimento integral da jornada que se refere ao artigo anterior.

**Art. 3º** - O valor do artigo 1º desta Resolução passará a incidir na folha de pagamento do mês de março de 2024, a contar de 04/03/2024.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGE nº 4868 de 23 de junho de 2022, publicada no D.O de 01.07.2022, fls.22.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024

**RENAN MIGUEL SAAD**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2554029

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

#### DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 18.03.2024

**PROCESSO Nº SEI-14/001/041773/2019** - LUIZ FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS - Procurador do Estado - ID. Funcional nº 19219741. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, combinado com o art.129 do Decreto nº 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 29/12/2018 a 27/12/2023.

Id: 2554219

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Cessão de Uso de Imóvel.

**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC e a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

**OBJETO:** Cessão gratuita de parcela referente à edificação principal do IMÓVEL localizado na Praça Visconde de Rio Preto, nº 401, Centro, Município de Valença/RJ, conhecido como "Palacete Visconde de Rio Preto" e será destinado, exclusivamente, para a instalação do "Centro de Memória do Registro Empresarial".

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2024.

**PRAZO:** 20 anos, contados da assinatura do instrumento.

**PROCESSO Nº SEI-220011/002755/2023.**

Id: 2554365

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022.

**PARTES:** A Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa - Estações Digitais de Serviço (EDS) Departamentais, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.

**VALOR:** R\$ 403.633,08 (quatrocentos e três mil seiscentos e trinta e três reais e oito centavos).

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 21/03/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2024.

**FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

**PROCESSO Nº SEI-150001/013249/2021.**

Id: 2553923

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO

**A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES COMUNICA** que o Pregão em referência, que se encontrava agendado para 22/03/2024, fica adiado para o dia 25/03/2024, nas mesmas condições divulgadas anteriormente.